LEI Nº1.814, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABREÚVA – APAE E COM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO – LICEU EMAÚS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva – APAE e com a Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo nos termos da minuta-padrão constante do Anexo Único desta Lei, incluindo seus termos aditivos e as ratificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 2º - A finalidade da celebração dos instrumentos de convênios de que trata o artigo anterior terá como objeto o repasse de auxílios provenientes do Repasse do Programa de Proteção Social Especial efetuado pelo Governo Estadual (Processo DRADS/Campinas nº 246/07 – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Campinas), destinado à transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S.

ARTIGO 3° - Para atender as despesas da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Especiais até o montante de R$. 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias: APAE – 07.02-3350.41.00-08.242.4005.2146 - R$. 13.200,00 e LICEU EMAÚS – 07.04-3350.41.00-08.244.4002.2287 – R$. 10.200,00.

ARTIGO 4° - Para fazer face as despesas desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNNI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva